



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2022179/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
Processo LC n.º 152 - Homologado em 15/08/2022

OBJETO: Contratação de empresa para recape asfáltico de vias urbanas em CBUQ, 4953,83 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Termo Aditivo ao Contrato 2022179/2022, celebrado em 15 de agosto de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **D&D PAVIMENTAÇÕES LTDA**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação da empresa mediante ofício nº 001/2022 datado de 10 de novembro de 2022; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula quarta do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022179/2022, por mais 60 (sessenta) dias, desta forma estendendo-se até 02 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 21 de novembro de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2715*
de *21/10/22* Pl.
foyce
Visto

MUNICIPIO DE PATO Assinado de forma digital por
BRAGADO:95719472 MUNICIPIO DE PATO
000105 BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.11.21 17:09:52
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

DED Assinado de forma digital
PAVIMENTACOES por DED PAVIMENTACOES
LTDA:13561077000182 LTDA:13561077000182
Dados: 2022.11.21 17:09:55
2 -03'00'

D&D PAVIMENTAÇÕES LTDA – CONTRATADA
CHRISTINA DALMINA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Este Nº *10.872*
de *22/11/22* Pl.
foyce
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

REF: Execução de recape asfáltico de vias urbanas em CBUQ, 4953,83 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Assunto: PARECER TÉCNICO – ADITIVO DE PRAZO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2022 – Contrato N° 2022179/2022.

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo de prazo para a obra de recape asfáltico urbano na Rua Itararé e na Rua Guarapuava no Município de Pato Bragado – PR.

A municipalidade recebeu ofício nº 01/2022 – Contrato 2022179/2022 da Empresa D & D Pavimentações LTDA datado de 10 de novembro de 2022, enviado por e-mail para este departamento. Neste, é requerido aditivo de prazo para a obra do contrato nº 2022179/2022 que trata da obra de recape asfáltico urbano na Rua Itararé e na Rua Guarapuava no Município de Pato Bragado – PR.

Conforme citado nas justificativas do ofício, a obra se encontra com atraso de cronograma motivada pela solicitação da municipalidade de aguardar a realização da reunião de partida com os gestores do convênio bem como devido às recorrentes chuvas nos últimos dois meses, e anexa um relatório pluviométrico confirmando as precipitações do período.

Este setor de engenharia concorda com a justificativa, porém verifica que a solicitação de adição de 90 (noventa) dias no prazo de execução da referida obra é demasiado, não havendo justificativa para a dilatação do prazo nesta totalidade, diante disso e dos argumentos apresentados **este departamento entende pela aprovação de 60 (sessenta) dias na dilatação do prazo de execução.**

S.M.J é o parecer;

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 153.036/D





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução pelo período de 90 dias do CONTRATO N.º 2022179/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2022

PARECER JURÍDICO Nº 232/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022179/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO N.º 2022179/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2022

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 90 dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **D&D PAVIMENTAÇÕES LTDA**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para execução de recape asfáltico de vias urbanas em CBUQ, 4953,83 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

O Departamento de Engenharia, após análise do pedido que foi motivado em decorrência da ocorrência de chuvas durante a execução do objeto, emitiu parecer técnico apontando que somente poderiam ser concedidos somente 60 dias, conforme informações de relatório pluviométrico.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 90 dias do CONTRATO N.º 2022179/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2022.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução pelo período de 90 dias do CONTRATO N.º 2022179/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2022

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 15 de agosto de 2022, com vigência de 300 (trezentos) dias, sendo o prazo de execução de 90 dias, conforme contrato:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução pelo período de 90 dias do CONTRATO N.º 2022179/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2022

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 dias, contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Não houve aditivos anteriores de qualquer natureza no presente contrato.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação.

Há informação da Divisão de Engenharia de que após análise das razões do pedido e de relatório pluviométrico, se mostrou faticamente possível a dilação do prazo de execução em mais 60 dias.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução pelo período de 90 dias do CONTRATO N.º 2022179/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2022

CONCLUSÃO:

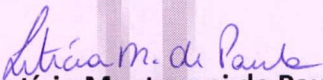
Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de execução pelo prazo de 60 dias, conforme parecer do departamento de engenharia, referente ao CONTRATO N.º 2022179/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2022**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa D&D PAVIMENTAÇÕES LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 18 de novembro de 2022p.


Leticia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



Ofício nº 01/2022 – Contrato 2022179/2022

Marechal Cândido Rondon, em 10 de Novembro de 2022.

Para
SETOR ENGENHARIA/ PLANEJAMENTO
A/C Sr. Lucas Decarli Bottega
Município de Pato Bragado/PR

Referente resposta a notificação de assunto: Atraso no cronograma de Obra e Encerramento do Prazo Final de Execução.

Ilustríssimo Senhores,

Referente ao contrato **2022179/2022**, firmado entre o Município de Pato Bragado e a empresa D&D Pavimentações LTDA que tem por objeto a **Recape asfáltico de vias urbana em CBUQ, 4.953,83 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra**, e em resposta a notificação, referente atraso no cronograma de Obra e Encerramento do Prazo Final de Execução, esclarece que o atraso no cumprimento do contrato se deve aos seguintes fatores:

Foi Solicitado verbalmente para aguardar a “Reunião de Partida” com o Paraná Cidade, a mesma ocorreu no dia 20 de Setembro de 2022, sendo que o contrato já havia sido assinado na data de 15 de Agosto de 2022, com início da obra em 21 dias desta assinatura sendo então prevista para o dia 05 de Setembro de 2022.

Partindo desse preposto, passaram-se 15 dias do prazo legal para início das obras, ou seja, 35 dias da assinatura do contrato.

Também, estávamos no aguardo da aprovação do projeto enviado a engenharia com as especificações do CBUQ a ser produzido para aplicação na obra.

Outro fato que ocasionou atraso, foi devido às intemperes climáticas ocorridas no período atrapalhando os serviços da equipe, conforme abaixo, no anexo de histórico de chuvas retirado no site Oficial da Cooperativa Agroindustrial Copagril, verificou-se grandes precipitações nos meses de Setembro e Outubro.

D&D Pavimentações Ltda

CNPJ. 13.561.077/0001-82

-

I.E. 9056.3335-06

Endereço: BR 163 KM 290,5 s/nº. - Zona Rural - CEP. 85960-000 - Caixa Postal nº. 1092

Fone: 45 3254-6414 - Fax: 45 3254-2027 - email: d.pavimentacoes@hotmail.com

Marechal Cândido Rondon

-

Paraná



CHUVAS

2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014												
Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		TOTAL
Cidade/Data				2 e 4	5/9	6/9	12/9	13/9	14/9	19/9	20/9	21/9	25/set	26/set	27/set	28/set				
Bela Vista (Guaíra) - PR				4	10	23	18	50	0	30	10	55	40	90	60	15				
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR				10	3	23	15	38	0	25	17	40	40	74	58	13				
Eldorado - MS				0	10	30	0	38	0	30	18	47	28	17	30	2				
Entre Rios do Oeste - PR				10	3	6	17	18	0	38	12	61	85	30	22	17				
Estação Experimental (M. C. Rondon) - PR				7	5	22	25	29	0	42	15	82	58	56	20	12				
Guaíra - PR				10	6	14	2	35	0	30	10	70	35	72	35	22				
Iguaporã (M. C. Rondon) - PR				10	2	5	11	21	0	42	11	65	75	47	20	7				
Itaquiraí - MS				3	6	30	0	32	12	8	13	9	15	23	40	6				
Marechal Cândido Rondon - PR				8	5	18	20	24	0	38	15	71	47	48	23	10				
Margarida (M. C. Rondon) - PR				10	2	8	15	19	0	53	7	62	101	33	22	10				
Mercedes - PR				6	5	15	15	35	0	37	6	70	30	67	31	13				
Mundo Novo - MS				9	10	20	0	45	10	38	8	75	24	45	50	7				
Naviraí - MS				4	0	3	5	30	15	30	10	20	20	12	32	3				
Nova Santa Rosa - PR				8	5	25	25	35	0	35	20	85	28	49	68	10				
Novo Sarandi (Toledo) - PR				10	8	22	22	25	0	39	29	72	55	45		9				
Pato Bragado - PR				10	3	15	15	20	0	42	20	62	100	33	23	10				
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR				6	2	6	10	20	0	25	8	50	55	45	22	3				
Quatro Pontes - PR				6	0	20		12	0	30	13	63	40	41	20	5				
Realeza - PR				15	0	32	12	2	0	42		18	65	2		108				
São Clemente (Santa Helena) - PR				0	0	17	22	0	0	52	15	40	70	30	25	15				
São José das Palmeiras - PR				2	2	20	22	12	0	67	12	34	80	25	23	13				
São Roque (M. C. Rondon) - PR				0	0	8	12	13	0	39	13	48	96	22	18	8				
Sub-sede (Santa Helena) - PR				3	2	20	20	8	0	45	35	34	70	35	35	20				
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR				10		15	18	25	0	35	18	70	40	38	34	10				



Sede Administrativa
Rua Nove de Agosto, 700
Marechal Cândido Rondon - PR
CEP: 85960-000



/ Copagril
/ Supermercados Copagril



D&D Pavimentações Ltda

CNPJ. 13.561.077/0001-82

-

I.E. 9056.3335-06

Endereço: BR 163 KM 290,5 s/nº. - Zona Rural - CEP. 85960-000 - Caixa Postal nº. 1092

Fone: 45 3254-6414 - Fax: 45 3254-2027 - email: d.pavimentacoes@hotmail.com

Marechal Cândido Rondon

-

Paraná

CHUVAS

	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014						TOTAL	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro						
Cidade/Data					5/10	6/10	10/10	11/12	13/10	14/15/16	17/10	18/10	19/10	20/out	29/30/31	
Bela Vista (Guaíra) - PR					25	61	10	62	32	4	7	49	25	65	100	
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR					10	69	10	58	30	0	13	40		56	130	
Eldorado - MS					37	68	58	102	39	0	0	0	0	43	95	
Entre Rios do Oeste - PR					21	77	50	60	25	0	8	8	50	54	85	
Estação Experimental (M. C. Rondon) - PR					28	70	70	70	62	4	8	38	28	65	0	
Guaíra - PR					22	70	3	100	12	2	0	16	0	62	80	
Iguaporã (M. C. Rondon) - PR					35	75	50	50	15	0	8	40	45	70	125	
Itaquiraí - MS					20	55	3	93	15	0	4	0	0	30	64	
Marechal Cândido Rondon - PR					25	68	70	83	50	4	9	42	28	75	112	
Margarida (M. C. Rondon) - PR					18	80	44	67	18	12	40	24	45	52	101	
Mercedes - PR					22	65	68	80	16	0	7	99	26	75	122	
Mundo Novo - MS					30	60	5	80	45	0	4	0	0	58	112	
Naviraí - MS					35	40	18	130	45	0	50	0	0	31	40	
Nova Santa Rosa - PR					25	75	15	95	65	0	8	18	25	50	110	
Novo Sarandi (Toledo) - PR					17	64	40	45	52	3	7	13		53	113	
Fato Bragado - PR					32	83	51	62	36	2	5	49	53	55	102	
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR					17	60	57	50	22	0	12	70	35	74	75	
Quatro Pontes - PR					15	60	55	55	62	0	6	40	35	55	100	
Realeza - PR					40	18	145	50	28	0	15	0	25	60	136	
São Clemente (Santa Helena) - PR					41	41	45	42	42	5	7	0	41	49	90	
São José das Palmeiras - PR					17	60	43	80	21	8	5	5	91		103	
São Roque (M. C. Rondon) - PR					40	30	40	50	30	3	4	8		50	80	
Sub-sede (Santa Helena) - PR					22	75	48	55	50	0	8	2	49	47	98	
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR					16	76	68	80	110	5	12	55	40	82	110	

Copagrill

Sede Administrativa
Rua Nove de Agosto, 700
Marechal Cândido Rondon - PR
CEP: 85960-000



/ Copagrill
/ Supermercados Copagrill



Nesse passo, através do presente, requer que seja analisado pela comissão e aceito o pedido de prorrogação de prazo de execução da obra pelos motivos supracitados, por mais 90 dias para termino dos serviços restantes.

Desde já agradecemos a atenção.

CHRISTINA
DALMINA:0410507
5985

Assinado de forma digital por
CHRISTINA
DALMINA:04105075985
Dados: 2022.11.10 17:54:17
-03'00'

CHRISTINA DALMINA
RG nº. 8.385.033-7 SSP/PR
CPF nº. 041.050.759-85
Representante Legal

D&D Pavimentações Ltda

CNPJ. 13.561.077/0001-82 - I.E. 9056.3335-06
Endereço: BR 163 KM 290,5 s/nº. - Zona Rural - CEP. 85960-000 - Caixa Postal nº. 1092
Fone: 45 3254-6414 - Fax: 45 3254-2027 - email: d.dpavimentacoes@hotmail.com
Marechal Cândido Rondon - Paraná